



## REGULAMENTO INTERNO

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

#### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES:

**Art. 1º** - O Programa de Pós-graduação em Educação Física da UFPR tem por objetivo a formação de docentes, pesquisadores e de outros recursos humanos especializados em Exercício e do Esporte.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação em Educação Física da UFPR compreende dois níveis hierarquizados de curso *stricto sensu*, Mestrado e Doutorado acadêmico, que levará o título acadêmico de Mestre e Doutor em Educação Física, respectivamente.

**Parágrafo Único** - O Programa de pós-graduação poderá ofertar seus cursos na forma de mestrado e doutorado interinstitucionais (MINTER e DINTER), desde que sejam mantidos os mesmos níveis de qualidade e de exigência dos mestrados e doutorados regulares, e desde que os projetos tenham sido autorizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e pelas agências reguladoras de fomento.

**Art. 3º** - O Programa de Pós-graduação em Educação Física da UFPR é estruturado de acordo com as normas ditadas pelo Órgão Federal competente, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPR, pelo Regimento Geral de Pós-graduação da UFPR e por este Regulamento.

**Art. 4º** - O Programa de Pós-graduação abrange estudos avançados e investigação na Área de Concentração de Exercício e Esporte e atenderá profissionais com diferentes formações na área da saúde ou afins, desde que os respectivos projetos de pesquisa se enquadrem nas respectivas linhas de pesquisa do programa.

#### DO COLEGIADO DO PROGRAMA:

**Art. 5º** - O colegiado do programa será constituído por professores permanentes e será composto pelos seguintes membros:

- a) do coordenador, que é seu presidente;
- b) do vice-coordenador;
- c) de um representante de cada linha de pesquisa; portador do título de doutor ou grau equivalente e escolhido por seus pares, dentre os professores das respectivas linhas de pesquisa credenciados no programa.



d) representantes discentes, em número equivalente a 1/5 do total dos membros do colegiado, desprezada a fração, eleitos pelos alunos matriculados.

**Parágrafo Único** - Os suplentes do Colegiado têm direito a participar das reuniões do colegiado do programa, tendo direito apenas à voz.

**Art. 6º** - A eleição das representações será convocada pelo coordenador e realizada 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º - Os docentes que integram o colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 3º - As representações docente e discente terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições.

§ 4º - Perderá o mandato o representante titular ou que esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao colegiado.

§ 5º - Os votos dos discentes corresponderão a proporção de 1/3 dos votos dos docentes.

**Art. 7º** - O colegiado do programa se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, ou a pedido escrito de 1/3 de seus membros.

§ 1º A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quórum mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 2º As decisões se farão por maioria simples, observado o quórum correspondente.

§ 3º Ao menos uma vez por semestre a reunião de Colegiado do Programa ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os membros credenciados do corpo docente do Programa.

**Art. 8º** - Compete ao colegiado:

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;
- b) propor aos departamentos a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem os currículos dos cursos;
- c) encaminhar à PRPPG os ajustes ocorridos no currículo do curso;



- d) sugerir aos departamentos medidas úteis ao desenvolvimento do programa;
- e) decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- f) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do programa dos cursos;
- g) acompanhar as atividades dos departamentos no programa e dar-lhes ciência das principais decisões tomadas pelo colegiado;
- h) propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- i) aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;
- j) aprovar a banca examinadora perante a qual o aluno prestará exame de qualificação;
- k) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do curso;
- l) aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado/tese de doutorado;
- m) elaborar as normas internas e delas dar publicidade a todos os estudantes e professores do curso;
- n) homologar projetos de pesquisa, projetos de dissertação ou tese dos alunos de mestrado e doutorado;
- o) recomendar aos departamentos a indicação ou substituição de docentes;
- p) definir normas de aplicação de recursos concedidos ao curso e delas dar publicidade aos alunos e todos os docentes credenciados no curso;
- q) estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a comissão de seleção;
- r) estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente;
- s) analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;
- t) decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
- u) traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos;
- v) aprovar as comissões propostas pela coordenação;
- w) definir as atribuições da secretaria do programa.

## **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA:**

**Art. 9º** - O coordenador e o vice-coordenador dos programas de pós-graduação serão escolhidos pelos professores, alunos e servidores técnico-administrativos do programa em eleição convocada pelo coordenador, com anuência do Colegiado.

§ 1º - Terão direito a voto, os professores permanentes e colaboradores do programa, os quais têm igual valor unitário.



§ 2º - A forma de participação de professores, alunos e servidores técnico-administrativos deverá obedecer ao estabelecido pelo Conselho Universitário.

§ 3º - O coordenador e o vice-coordenador deverão ser portadores de título de doutor e trabalhar em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral na UFPR e pertencer ao quadro de docentes permanentes do programa.

§ 4º - O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução imediata.

§ 5º - O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do curso.

**Art. 10º.** - Compete ao coordenador do programa:

- a) coordenar a execução programática do programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- b) exercer a direção administrativa do programa;
- c) dar cumprimento às decisões do colegiado do curso e dos órgãos superiores da Universidade;
- d) convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa e as reuniões plenárias de que trata o § 3º do art. 7º da presente;
- e) remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- g) convocar a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais, aos departamentos e à PRPPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- h) organizar o calendário e tratar com os departamentos a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do programa;
- i) propor a criação de comissões no programa;
- j) representar o programa em todas as instâncias;
- k) exercer outras funções especificadas pelo colegiado do programa;
- l) prestar contas da utilização dos recursos financeiros concedidos ao curso, observando as normas de utilização definidas pelo Colegiado.

## **DO CURRÍCULO E DAS DISCIPLINAS:**

**Art. 11º.** - O currículo deverá integralizar no mínimo 28 (vinte e oito) créditos para o programa de Mestrado e 42 (quarenta e dois) para o programa de Doutorado.



**Art. 12º.** - Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo Colegiado do Programa, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de atividades de natureza prática e a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades programadas.

**Art. 13º** - Os cursos de mestrado e de doutorado poderão compartilhar suas disciplinas. O currículo dos cursos é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

§ 1º - As disciplinas são classificadas em disciplinas de domínio conexo ou específico, bem como disciplinas obrigatórias ou optativas.

§ 2º - A critério do colegiado do programa de pós-graduação, disciplinas de graduação poderão ser cursadas, sem direito a créditos, por alunos de formação básica diferente da área de formação profissional específica do curso ou como matérias niveladoras de conhecimento, na forma de disciplinas isoladas.

**Art. 14º** - Nos pedidos de equivalência ou convalidação de disciplinas, a critério do colegiado do programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado integrantes do sistema nacional de Pós-Graduação (SNPG), desta ou de outra instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do aluno e que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas. Além disso, as disciplinas devem ter sido cursadas, no máximo, até 05 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência ou convalidação na UFPR.

§ 1º - As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º - As disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com a área de concentração do programa de pós-graduação, poderão ter seus créditos admitidos pelo colegiado. Estes créditos serão computados como de disciplinas de conteúdo variável com carga horária equivalente.

**Art. 15º.** - O colegiado do programa poderá atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, em valor não superior a quatro para o Mestrado e seis para o Doutorado.

## **DOS CRÉDITOS E PRAZOS:**

**Art. 16º** - Os candidatos ao título de Mestre deverão integralizar, no mínimo, 28 (vinte e oito) unidades de crédito e os de Doutorado 42 (quarenta e dois) unidades de crédito.

§ 1º - Das disciplinas ofertadas, a disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica será de caráter obrigatório e sua carga didática (60 horas) equivalerá a quatro



créditos. A disciplina de prática de docência será obrigatória para alunos bolsistas e equivalerá a quatro créditos.

§ 2º - As demais disciplinas ofertadas terão caráter optativo, dos quais 24 (vinte e quatro) créditos devem ser cumpridos para os alunos de Mestrado e 36 (trinta e seis créditos) pelos alunos de Doutorado. As disciplinas escolhidas como optativas deverão ser determinadas pelo aluno e seu respectivo orientador, no momento do preenchimento do plano de curso.

§ 3º - Do total de créditos exigidos, quatro, serão obtidos pela defesa da dissertação e seis pela defesa de tese.

§ 4º - A Disciplina de “Produção de Artigo Científico” terá 04 créditos. Apenas as publicações de artigos em estratos B1, A2 ou A1 serão computados, mediante a apresentação de carta de aceite e/ou cópia da publicação. Os alunos de mestrado poderão integralizar no máximo 04 créditos, enquanto os alunos de doutorado poderão integralizar até 08 créditos (04 créditos a cada publicação). Em adição, somente artigos que guardem relação com o projeto de tese/dissertação desenvolvidos com o orientador serão considerados. Os créditos referentes ao artigo serão computados para apenas um aluno.

§ 5º - O prazo para a conclusão do Curso de Mestrado compreendendo a integralização dos créditos, a aprovação em Exame de Qualificação e o encaminhamento da versão final da Dissertação e a respectiva defesa é de 24 (vinte e quatro) meses e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§ 6º - Em casos excepcionais, o prazo máximo de conclusão do curso poderá ser prorrogado mediante ofício ao Colegiado de Curso, no qual deverá constar justificativa e anuência do orientador. O prazo máximo para a prorrogação do curso não será superior a seis meses. Os casos especiais são definidos na resolução 65/09 do CEPE.

**Art. 17º** - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas e em outras atividades, na condição de aluno regular ou especial, em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFPR, ou de outras instituições poderão ser aproveitados desde que não ultrapassem a um terço do total, nos termos do Art.16.

**Parágrafo Único** -O aproveitamento de créditos será requerido pelo aluno, devidamente justificado pelo orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso do Programa.

**Art. 18º** - Os alunos que já são portadores do título de Mestre ou Doutor em áreas afins poderão aproveitar os créditos em disciplinas e outras atividades iguais ao número mínimo exigido para o Programa de Pós-graduação.

**Parágrafo Único** - O aproveitamento de créditos será requerido pelo aluno, devidamente justificado pelo orientador, e encaminhado para apreciação pelo Colegiado de Curso.



## DA PRÁTICA DE DOCÊNCIA:

**Art. 19º.** - A prática de docência constituirá disciplina do currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada.

§ 2º - O orientador deverá requerer a matrícula de seu orientando na disciplina de Prática de Docência, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o aluno irá atuar.

§ 3º - Caberá ao professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o estagiário, emitindo um parecer sobre o seu desempenho ao colegiado do programa de pós-graduação ao término das atividades da disciplina de Prática de Docência.

§ 4º - É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Prática de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente ou conferirem notas aos alunos.

§ 5º - Os alunos de mestrado poderão totalizar até quatro créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas para integralização curricular, a critério do Colegiado. Os alunos de doutorado poderão totalizar até oito créditos nessa disciplina.

§ 6º - Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Prática de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: identificação/nome da disciplina, nome do curso, número de créditos, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

§ 7º - Alunos que tenham vínculo profissional vigente superior a 02 anos no magistério superior terão os créditos validados pelo colegiado do programa, mediante documentos comprobatórios.

**Art. 20º.** - A Prática de Docência deverá figurar no elenco de disciplinas ofertadas pelo programa e será obrigatória para alunos bolsistas.

## DA MATRÍCULA E TRANCAMENTO DE DISCIPLINAS:

**Art. 21º.** - O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula no programa nos prazos fixados pelo Colegiado.



**Art. 22º.** - O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com conhecimento de seu orientador ou comissão de orientação, conforme as normas de cada programa.

**Art. 23º.** - O aluno deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula. Parágrafo único - A não ratificação da matrícula no prazo fixado acarretará automaticamente o cancelamento ou o jubramento do aluno, por ato do coordenador.

**Art. 24º.** - O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º - Poderá haver, por recomendação ou com a concordância do professor orientador, substituição de disciplinas antes de transcorrido 1/5 da programação.

§ 2º - Caberá ao colegiado do programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

**Art. 25º.** - O aluno poderá requerer até dois afastamentos do curso através de pedido de trancamento de matrícula, que deverá ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo colegiado à vista de motivo justo devidamente comprovado.

§ 1º - O aluno só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído, com aprovação, 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º - O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º - O período de trancamento de matrícula, somado os dois afastamentos, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

**Art. 26º.** - Poderão ser aceitas inscrições de alunos oriundos de outros programas de pós-graduação em disciplinas dos cursos, a critério do colegiado de cada programa, os quais ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares, desde que haja vaga na disciplina.

**Art. 27º.** - As disciplinas cursadas antes da admissão como aluno regular poderão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 28º.** - No início de cada período letivo, os pedidos de inscrição em disciplinas serão apreciados pelo colegiado do Programa.

**Art. 29º** - Havendo vaga, a critério do Colegiado do Programa, poderá ser aceita a inscrição de alunos especiais em até, no máximo, duas disciplinas, por semestre.



§ 1º - O número de alunos especiais será estabelecido levando-se em consideração o número de vagas ofertadas em cada disciplina, garantindo, prioritariamente atendimento aos alunos regulares do curso. O número máximo de vagas ofertadas para alunos especiais será igual ao número de vagas remanescentes, após matriculados os alunos regulares, enquanto que o número de vagas para alunos especiais não poderá exceder a 30% (trinta por cento) das ofertadas na disciplina naquele mesmo ano para alunos regulares.

§ 2º - O número de vagas em cada disciplina será determinado pelo docente responsável pela disciplina, levando-se em consideração a natureza das tarefas desempenhadas no decorrer da disciplina.

§ 3º - A seleção dos alunos especiais será feita pelos professores responsáveis pela disciplina e será homologada pelo Colegiado de Curso.

§ 4º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, sendo a sua admissão condicionada à existência de vagas na(s) disciplina(s) que pretende cursar.

§ 5º - Ao aluno especial a que se refere este artigo será conferido certificado de aprovação em disciplina ou disciplinas, com indicação dos créditos correspondentes a cada uma.

§ 6º Ficará a critério do Colegiado de cada Programa conceder equivalência das disciplinas isoladas cursadas, limitado a 50% (cinquenta por cento) dos créditos oferecidos no curso.

§ 7º A aprovação em disciplinas isoladas, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

## **DO CORPO DOCENTE:**

**Art. 30º.** – O credenciamento de professores do programa de pós-graduação deverá ser aprovado pelo colegiado, de acordo com critérios de produtividade estabelecidos nas normas internas do Programa, considerando as exigências da CAPES.

**Art. 31º.** - Os professores a serem credenciados poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

§ 1º - O candidato a professor do programa deverá ser portador do título de doutor e deverá submeter o seu *curriculum vitae*, gerado através da Plataforma Lattes do CNPq, à apreciação do Colegiado.

§ 2º - A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado através de ofício que explicita os motivos e a categoria de enquadramento



solicitado, de acordo com a regulamentação vigente na CAPES (Portaria 68 da CAPES).

§ 3º - A proposta de credenciamento deverá ser acompanhada de uma proposta de disciplina.

§ 4º - O candidato a professor deverá ter aprovado projeto de pesquisa no colegiado do PGEDF, mediante dois pareceres de consultores externos designados pelo PGEDF, ou projeto aprovado em órgão de fomento à pesquisa (CNPq, CAPES, Fundação Araucária). O projeto deverá estar relacionado com a linha de pesquisa que o docente solicita credenciamento.

§ 5º - O docente poderá solicitar credenciamento em até duas linhas de pesquisa do programa, todavia, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ofertar vaga para as linhas de pesquisa em que solicita credenciamento.
- b) Ministrando disciplinas relacionadas às linhas de pesquisa a que solicita credenciamento, ou seja, uma disciplina para cada linha de pesquisa de atuação. A abertura de disciplina ficará sujeita à análise do colegiado do programa, porém deverá ter carga mínima de 60h e uma frequência mínima bienal (ofertadas de forma alternada).
- c) Liderar ou participar de grupo de pesquisa certificado pela instituição vinculado à linha de pesquisa a que pretende seu segundo credenciamento.
- d) Possuir dois projetos de pesquisa (um em cada linha solicitada), conforme § 4 do Art. 31.
- e) Ter produção intelectual pertinente à segunda linha de pesquisa em que solicita credenciamento, a qual deve ser compatível com o conceito do programa no triênio vigente.

Art. 32º. - Os professores credenciados junto ao programa serão classificados nas seguintes categorias:

- a) professores permanentes são componentes do quadro efetivo da UFPR em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, que atuam no programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação, assim como desempenham as funções administrativas.
- b) professores colaboradores são docentes da própria UFPR, ativos ou aposentados, ou docentes de outras instituições de ensino vinculados ao PGEDF por meio de programas institucionais, convênios ou acordos de cooperação, que contribuam para o programa de forma complementar, ministrando disciplinas ou orientando dissertação/tese e colaborando em projetos de pesquisa, sem ter carga intensa e permanente de atividades no programa.



- c) professores visitantes caracterizam-se por estarem vinculados a outras instituições de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e por se encontrarem à disposição na UFPR por um período contínuo e determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do programa de pós-graduação.

§ 1º - Para ser credenciado como professor permanente no PGEDF e orientar alunos de Mestrado é necessário ter produção intelectual trienal individual de acordo com critérios estabelecidos pelo colegiado do programa. A produção intelectual deverá ser, no mínimo, compatível com aquela estipulada pela CAPES para o conceito vigente do programa do triênio em curso, ou seja, deverá apresentar a produção trienal integral no ato de seu credenciamento. Para efeitos de credenciamento de ex-alunos do PGEDF, a produção intelectual em conjunto com o orientador será considerada como individual para ambos.

§ 2º - Os docentes permanentes credenciados no programa deverão oferecer uma disciplina por ano, com interstício máximo de dois anos para a mesma disciplina, exceto em casos justificados junto ao Colegiado do Programa.

§ 3º - Para orientar alunos de Doutorado, o professor deverá ter produção intelectual equivalente ao conceito vigente do programa; ter ministrado uma disciplina e ofertar uma segunda disciplina no programa (ambas com carga-horária igual ou superior à 60h); ter orientação de mestrado vigente; ter formado, no mínimo, dois alunos de mestrado.

§ 4º - Para ser credenciado como colaborador no PGEDF, o professor deverá contemplar produção intelectual equivalente ao conceito três da CAPES, além de cumprir os demais critérios específicos dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 31º. Os professores credenciados como colaboradores poderão orientar pontualmente alunos regulares do programa, desde que apresentem produção intelectual equivalente ao conceito vigente do triênio em curso.

§ 5º - Os docentes colaboradores sem vínculo empregatício com a UFPR somente poderão orientar mediante co-orientação de professor permanente no programa, desde que ambos apresentem produção intelectual equivalente ao conceito vigente do triênio em curso e, preferencialmente, pertençam à mesma linha de pesquisa do projeto proposto.

§ 6º - O número de professores colaboradores no PGEDF não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total de docentes do Programa, limitando-se ao máximo de 30% (trinta por cento) do total de docentes vinculados em cada uma das linhas de pesquisa.

§ 7º - Os professores visitantes poderão co-orientar alunos do programa, todavia, poderão orientar, no máximo, dois alunos no programa, respeitando-se a entrada limite de dois alunos por ano.



§ 8º - A produção intelectual dos docentes credenciados no PGEDF será computada individualmente para cada docente do programa. Quando a produção científica envolver mais de um docente, a mesma será considerada somente para os docentes que pertençam a uma mesma linha de pesquisa, sendo desconsiderada para os demais. Caberá aos autores a identificação da linha de pesquisa a qual a publicação está vinculada. A produção intelectual deverá ser derivada de projeto de pesquisa próprio no qual o proponente ao credenciamento seja o coordenador do projeto, que deverá ser aprovado pelo colegiado do programa de pós-graduação ou órgão de fomento (CNPq, CAPES, Fundação Araucária) e registrado na Instituição. Projetos aprovados em outras IES coordenados pelo proponente depois de apreciados e aprovados pelo colegiado do programa poderão ser considerados como produção individual.

§ 9º - A existência do currículo Lattes e do registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq e o compromisso do docente em prestar informações para o preenchimento do relatório anual a ser enviado à CAPES são pré-requisitos para o ingresso e a permanência no Programa.

§ 10º - A produção intelectual dos docentes vinculados a mais de um programa de pós-graduação na UFPR deverá ter identificada pelo docente a qual programa a mesma será vinculada, conforme recomendação da Área 21 da CAPES. As produções intelectuais declaradas em outros programas de pós-graduação em que o docente figure como permanente não serão computadas. Caso não sejam identificados os vínculos dos itens de produção intelectual em outro programa, apenas a metade dos pontos alcançados será considerada.

Art. 33º. O credenciamento e o descredenciamento dos professores permanentes, colaboradores ou visitantes do PGEDF, ocorrerão ao final do terceiro ano, antes da conclusão do relatório trienal do DATACAPES, conforme calendário estipulado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O colegiado de curso utilizará os seguintes critérios para credenciamento de docentes:

- a) ter ministrado, no mínimo, uma disciplina por ano no programa;
- b) ter formado alunos no interstício; e
- c) ter produção intelectual no triênio em curso, conforme meta estabelecida pelo colegiado, considerando as diretrizes da CAPES referente ao conceito vigente do programa.

§ 2º – Professores que não atenderem ao disposto no § 1º do Art. 33 serão descredenciados ou credenciados em outra categoria, conforme meta estipulada pelo colegiado. Em caráter excepcional, poderão ser autorizados a concluir as orientações de seus alunos até a defesa de suas dissertações/teses, todavia, em hipótese alguma, poderão orientar novos alunos.



§ 3º – O colegiado do programa poderá considerar no quadro de professor permanente, no máximo 20% dos docentes desta categoria que não tenham atingido a produção intelectual trienal, de forma a preservar as linhas de pesquisa e a área de concentração do programa.

## **DAS RESPONSABILIDADES DOS DOCENTES ORIENTADORES:**

**Art. 34º** - O aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador.

§ 1º - A critério do colegiado do programa e, em havendo interesse do orientador e/ou do orientando, poderá ser instituído um comitê de orientação ou comitê científico, cujos membros poderão ser substituídos.

§ 2º. - A atividade de co-orientação será reconhecida pela coordenação do programa, desde que o nome do co-orientador seja indicado formalmente pelo orientador ao colegiado, através de ofício.

§ 3º - O colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador ou determinar a substituição do orientador, além de substituir membros do comitê de orientação, em casos específicos definidos nas normas internas do curso.

**Art. 35º.** - Os orientadores, co-orientadores e os membros do comitê de orientação deverão ser portadores do grau de doutor ou equivalente e suas indicações deverão ser aprovadas pelo colegiado do programa.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o colegiado poderá aprovar o professor com titulação de mestre como co-orientador ou integrante de comitê de orientação.

**Art. 36º.** - Compete ao professor orientador, co-orientador e ao comitê de orientação:

- a) supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação ou tese;
- b) orientar o estudante em sua formação;
- c) determinar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- d) orientar o aluno na elaboração da dissertação ou tese;
- e) promover a integração do aluno em projeto de pesquisa no curso;
- f) recomendar ao colegiado o desligamento do aluno, quando motivado por insuficiência de produção.

**Art. 37º** - A solicitação de mudança/transfêrencia de orientador deverá ser dirigida, por meio de requerimento, com justificativa, ao Colegiado de Curso, pelo aluno ou pelo orientador.



Parágrafo único - Na mudança/transferência de orientador de que trata o caput deste artigo, o aluno terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar o aceite de novo orientador.

## **DAS RESPONSABILIDADES DOS DOCENTES E DISCENTES:**

**Art. 38°** - Dentro do prazo máximo de dois meses após a matrícula no Programa, o aluno apresentará, por escrito, um plano global de atividades, de comum acordo com o orientador.

§ 1° - O plano de atividades deverá ser organizado conforme normas próprias e encaminhado pelo orientador ao Colegiado do Programa para análise e aprovação.

§ 2° - O plano de atividades poderá ser alterado, desde que as circunstâncias o aconselhem, mediante solicitação conjunta do aluno e orientador e estará sujeito a aprovação pelo Colegiado do Programa.

**Art. 39°** – O plano de atividades deverá contemplar:

I - Disciplinas incluindo aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas, seminários, atividades de laboratório e/ou de campo, estágios de docência e outros estágios;

II - Atividades de pesquisa, consistindo da elaboração de trabalhos subsidiários, tais como resenhas, artigos, comunicações em eventos científicos;

III - Outras atividades julgadas convenientes pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do Programa;

IV - O anteprojeto de dissertação ou tese.

§ 1° - As atividades de prática de docência são limitadas em um semestre letivo para os alunos de Mestrado e em dois semestres letivos para os alunos de Doutorado, restrita a uma turma de uma disciplina por semestre, não podendo ser realizada no primeiro semestre de ingresso do aluno no Programa de Pós-graduação.

§ 2° - A solicitação de créditos em outras atividades do curso será feita, ao Colegiado de Curso, sendo a anuência do orientador obrigatória.

**Art. 40°** - O aluno será desligado do Curso de Pós-graduação nas seguintes situações:

I - Mais de uma reprovação na mesma disciplina;

II - Duas reprovações em disciplinas distintas;

III - Reprovação por duas vezes no Exame de Qualificação;

IV - Por sua própria iniciativa;

V - Por solicitação do orientador, junto ao Conselho do Programa, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;



VI - Não obediência ao prazo para entrega de plano de atividades, dissertação ou tese;

VII - Não realizar renovação de matrícula;

VIII - Não cumprimento do prazo estabelecido no Art. 16.

**Art. 41°** - O aproveitamento dos alunos nas disciplinas será avaliado conforme critérios estabelecidos pelo docente responsável pela disciplina e será expresso de acordo com os seguintes conceitos, e respectivas faixas de notas, para aprovação e efeito acadêmico:

A = Excelente 9,0 a 10,0

B = Bom 8,0 a 8,9

C = Regular 7,0 a 7,9

D = Insuficiente zero a 6,9

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que obtiver os conceitos A, B ou C.

§ 2º O docente de cada disciplina é o responsável pela atribuição do conceito de cada aluno e terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão da mesma, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§ 3º Os docentes devem apresentar por escrito o plano de curso e os critérios de avaliação de sua disciplina.

§ 4º O aluno poderá ter até 1 (um) conceito D em seu histórico escolar. Se o limite indicado for ultrapassado, sua matrícula no curso estará automaticamente cancelada.

**Art. 42°** - O docente responsável por disciplina deverá apresentar ao Colegiado do Programa, com antecedência mínima de três meses ao início de cada período letivo no qual a disciplina será oferecida, o número mínimo e máximo de vagas e um cronograma detalhado de atividades, constando carga horária e caracterização das atividades (aulas teóricas, práticas, seminários, avaliações e atividades extra-classe).

Parágrafo único - O cronograma de atividades deverá também ser apresentado aos alunos no início do período letivo.

## **DAS VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

**Art. 43°.** - O número de vagas de mestrado e doutorado será fixado pelo colegiado do programa e divulgado em edital, em função do número de professores das áreas de concentração e linhas de pesquisa, que atendam os critérios de produção intelectual estipulados pelo PGEDF, observada a relação



estabelecida pela área orientador/orientando recomendada pela respectiva área da CAPES:

§ 1º - Os professores permanentes envolvidos no programa poderão orientar até oito alunos (4 Mestrandos e 4 Doutorandos), considerando a produção intelectual mínima determinada pelo Colegiado do PGEDF. Os professores permanentes que desejarem orientar maior número de alunos ou alterar a proporção de orientandos, deverão encaminhar justificativa ao Colegiado, desde que a média trienal de orientações do programa não ultrapasse o limite estabelecido pela CAPES. Somente receberão alunos acima do limite estipulado, os professores permanentes que apresentarem: produção intelectual acima da mínima exigida para o credenciamento dos professores estipulada pelo colegiado do programa, orientação de mestrado vigente, duas disciplinas ministradas por ano no triênio, tempo de titulação estipulado pela CAPES (TMT de 24 meses para Mestrado; 48 meses para o Doutorado), orientações de IC e TCC, comprovação de captação de recursos para a Pós Graduação.

§ 2º - Os docentes permanentes que apresentarem produção intelectual compatível com aquela estabelecida pelo colegiado do programa poderão receber dois orientandos de mestrado por ano. Aqueles docentes permanentes que apresentarem produção inferior àquela estipulada pelo programa e que atingirem produção intelectual mínima estipulada pelo colegiado receberão, no máximo, um orientando. Os docentes colaboradores que tiverem produção intelectual compatível com aquela estabelecida pelo colegiado do programa (Art. 32; § 4º) receberão, no máximo, um orientando ao ano.

§ 4º - Os professores permanentes poderão co-orientar, no máximo, dois alunos, independente do número de alunos por ele orientados.

§ 5º - A seleção de alunos de doutorado se dará sob forma de fluxo contínuo, ou seja, o processo seletivo será iniciado a qualquer momento, desde que existam vagas disponíveis para orientação. O cronograma do processo de seleção será definido pelo colegiado do programa. Todavia, o ingresso se dará de forma semestral, de acordo com o calendário de matrículas do programa.

§ 6º - O número de vagas para orientação de doutorado estará vinculado à produção científica (publicação ou carta de aceite de periódicos indexados) e demais critérios estabelecidos no Art. 32. A produção intelectual deverá ser equivalente a:

- a) Primeira vaga de orientação de Doutorado: definida pelo número de pontos de produção intelectual equivalente ao conceito vigente do programa.
- b) Provimento de vagas adicionais no mesmo triênio: o docente deverá apresentar produção intelectual de impacto A1/A2 ou que somem 120 pontos, excluídos os pontos obtidos para a obtenção das vagas anteriormente concedidas, observadas as metas do programa no triênio.



§ 7º - O processo seletivo de doutorado ficará aberto pelo período fixado pelo colegiado do programa, conforme critérios estabelecidos nos Artigos 32 e 43. Caso não haja preenchimento da vaga, novo processo seletivo será iniciado, considerando os pré-requisitos estabelecidos para orientação.

**Art. 44º.** - As vagas ofertadas pelo programa de pós-graduação stricto sensu da UFPR serão divulgadas em edital elaborado pela coordenação, no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes, tais como os critérios de admissão e número de vagas por docente.

§ 1º - Em caso de vagas remanescentes, os candidatos de mestrado aprovados com outros orientadores do programa poderão ser aceitos por outros docentes permanentes, desde que haja disponibilidade de vagas e acordo entre o novo orientador e o orientando, respeitando a identidade da linha de pesquisa pretendida pelo candidato.

§ 2º - As inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O programa de Mestrado terá seleção anual de alunos, enquanto o doutorado seguirá regime de fluxo contínuo, desde que exista disponibilidade de vaga.

§ 4º - O edital de seleção do doutorado será individual por docente, em que deverá constar o número de vagas e linha(s) de pesquisa.

§ 5º - A coordenação do programa encaminhará à PRPPG uma cópia do edital a que se refere o caput deste artigo e disponibilizará o edital, em forma eletrônica, no *site* do programa.

**Art. 45º.** - No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à secretaria do programa os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição;
- b) para o mestrado, cópia do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação reconhecido; para o doutorado cópia do diploma de Mestrado reconhecido pelo MEC ou revalidado na forma da lei.
- c) histórico escolar do curso de graduação reconhecido pelo MEC ou revalidado na forma da lei.
- d) três vias do curriculum vitae no modelo da Plataforma Lattes, sendo que uma das vias deve conter os documentos comprobatórios;
- e) três vias do projeto de pesquisa ou proposta de investigação, conforme definido no edital do processo de seleção do programa;
- f) documentos pessoais: cópia da carteira de identidade, CPF e fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país quando estrangeiro;



g) apresentar comprovante de suficiência em língua inglesa (Departamento de Letras Estrangeiras Modernas - DELEM-UFPR, TOEFL, IELTS e outras IFES).

**Art. 46º.** - Para admissão no programa (Mestrado e Doutorado), o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ser aprovado mediante processo seletivo instituído pelo colegiado do programa;
- b) o candidato estrangeiro, além de cumprir os itens acima mencionados, deverá demonstrar suficiência em língua portuguesa. Tais exames de suficiência poderão ser realizados pelo Departamento de Linguística, Letras Clássicas e Vernáculas da UFPR, a pedido da coordenação do programa.
- c) Para o Mestrado, obter nota mínima de 5,0 na prova de conhecimento específico, em caráter eliminatório.
- d) No projeto de pesquisa, o candidato deverá obter nota mínima de 5,0 para o mestrado e 7,0 para o doutorado, em caráter eliminatório.
- e) Na entrevista, o candidato deverá obter nota mínima de 5,0 para o mestrado e 7,0 para o doutorado, em caráter eliminatório.

§ 1º O aluno de mestrado com excelente desempenho ao longo do curso poderá solicitar mudança de nível para o doutorado. A alteração de nível está vinculada à existência de vaga.

§ 2º A mudança de nível está condicionada ao cumprimento dos créditos de mestrado com conceito A e a publicação de, no mínimo, um artigo em periódico indexado A1/A2 vinculado ao seu projeto de dissertação, o qual deverá ser mantido para efeito de continuidade dos estudos. Alternativamente, a mudança de nível poderá ocorrer mediante produção intelectual equivalente ao conceito vigente do programa. Além disso, o discente deverá solicitar mudança de nível dentro do prazo previsto para a conclusão do mestrado (24 meses). O tempo de conclusão de curso do doutorado permanecerá igual aquele estabelecido pelo programa (48 meses).

**Art. 47º.** - Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o colegiado do programa constituirá comissão examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do programa, de acordo com as normas internas e os critérios definidos pelo colegiado do programa, divulgados em edital do processo seletivo.

Parágrafo único - As vagas, divulgadas em edital, serão preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados em ordem decrescente de média final, até o número limite de vagas existentes no programa, na área de concentração, na linha de pesquisa ou por orientador, conforme previamente definido pelo colegiado no edital de abertura de vagas.

**Art. 48º.** - A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e



acordos internacionais, os quais serão regulamentados pelo colegiado do programa.

**Art. 49º.** - Os testes de suficiência em língua inglesa serão elaborados pelos órgãos definidos no Art. 45 e os de português pelo Departamento de Linguística, Letras Clássicas e Vernáculas.

Parágrafo único - O programa aceitará como teste de suficiência da língua inglesa o Teste de Suficiência realizado pelo DELEM/UFPR; o TOEFL, com no mínimo 550 pontos, o IELTS, com nota mínima 6,0 e os Testes de Suficiência na língua inglesa de outras Instituições Federais de Ensino, desde que emitidos pelos respectivos DELEMs ou equivalentes, há não mais do que quatro anos.

**Art. 50º.** - A critério do colegiado do programa, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros programas de pós-graduação similares, observadas as demais exigências das presentes normas e daquelas estabelecidas pelo próprio programa.

#### **EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO/TESE:**

**Art. 51º** - Para o exame de qualificação (Mestrado/Doutorado) o aluno deverá ter cumprido os seguintes critérios:

- I - ter sido aprovado na disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica;
- II - para o Mestrado, a qualificação deverá ocorrer num período inferior a 12 meses a contar do término da disciplina de Metodologia de Pesquisa e para o Doutorado, num período inferior a 24 meses.
- III - projeto e banca examinadora aprovados pelo Colegiado do Curso, mediante solicitação escrita.

**Art. 52º** - A banca examinadora do exame de qualificação (Mestrado/Doutorado) será indicada pelo Orientador e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A banca examinadora para Mestrado será formada por cinco membros portadores do título de Doutor (três titulares e dois suplentes), sendo pelo menos dois deles (um titular e um suplente) não pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Educação Física da UFPR. A banca examinadora para Doutorado será formada por sete membros portadores de título de Doutor (cinco titulares e dois suplentes), sendo que pelo menos três deles (dois titulares e um suplente) não pertençam ao Programa de Pós-Graduação em Educação Física da UFPR.

§ 2º - Os membros da banca examinadora deverão, preferencialmente, pertencer a programas *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES ou que tenham produção intelectual na área compatível com os critérios mínimos para credenciamento em programa do sistema nacional de pós-graduação.

§ 3º - O orientador ou o co-orientador será o presidente da banca examinadora e terá como responsabilidade a mediação do processo de avaliação.



**Art. 53°** - O Exame de Qualificação compreenderá a avaliação do projeto de dissertação do Mestrado/tese de Doutorado por Banca Examinadora.

§ 1° - A dissertação será entregue em cinco vias na secretaria de Pós-graduação, para encaminhamento aos membros da Banca Examinadora com, no mínimo 30 dias de antecedência da data do exame. Para a tese, sete vias deverão ser depositadas, observando-se os mesmos prazos.

§ 2° - O exame de qualificação ocorrerá entre 30 e 60 dias da data de homologação dos membros da banca pelo Colegiado de Curso.

§ 3° - Os membros da Banca de Avaliação terão prazo de até 15 (quinze) dias, após sessão pública de qualificação para emitir parecer circunstanciado da dissertação/tese, manifestando-se explicitamente sobre a aprovação do mesmo, podendo apresentar sugestões para sua melhoria.

§ 4° - O exame de qualificação poderá ocorrer de forma não presencial, sendo o parecer substanciado necessário para a avaliação do processo, mantido os prazos estipulados no § 3°.

**Art. 54°** - O resultado do Exame de Qualificação será ser aprovado pelo Colegiado do Programa, mediante aprovação de pelo menos dois membros da Banca Examinadora para alunos de mestrado e pelo menos três membros da Banca Examinadora para doutorado. No exame de qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não cabendo a banca a atribuição de conceito.

Parágrafo único - O aluno reprovado poderá submeter-se apenas mais uma vez ao Exame Geral de Qualificação, no prazo máximo de seis meses após a realização do primeiro.

**Art. 55°** - Para a defesa da dissertação/tese, o aluno deverá:

- I- ter aprovado seu projeto de pesquisa em Exame de Qualificação e cumprido o plano de estudos;
- II- ter aprovado seu projeto no Comitê de Ética em Pesquisa;
- II- para mestrado, ter submetido, no mínimo, um artigo científico em periódico indexado na área com estrato igual ou superior a B3, como indicador de sua produção intelectual;
- III- Para os alunos de doutorado, a exigência para a produção intelectual será de uma publicação e duas submissões em periódicos indexados na área com estrato igual ou superior a B1, como indicador de sua produção intelectual.
- IV- Os artigos referidos nos itens II e III deverão guardar relação com a dissertação/tese e serem publicados com o orientador.

**Art. 56°** - A Defesa da dissertação/tese será sempre realizada em sessão pública, frente a Banca Examinadora nos termos do Regimento Geral da Pós-graduação. A Banca Examinadora deverá, na medida do possível, ser composta pelos



mesmos integrantes do Exame Geral de Qualificação, aprovada em Colegiado com antecedência de 30 dias da data da defesa.

§ 1º - O candidato terá até 40 (quarenta) minutos para apresentar o trabalho.

§ 2º - Será de 30 (trinta) minutos o tempo de arguição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

§ 3º - No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, no conjunto, de sessenta minutos.

§ 4º - Se as condições técnicas possibilitarem, poderá ocorrer a participação, através de sistema de comunicação audiovisual em tempo real, de um membro da Banca Examinadora de Defesa da Dissertação/Tese na sessão pública de defesa.

§ 5º - O(s) co-orientador(es) não poderá(ão) fazer parte da Banca Examinadora da defesa de dissertação/tese.

**Art. 57º** - Após a avaliação do trabalho do aluno, a banca atribuirá conceito, o qual obedecerá o seguinte critério:

I – Aprovado

II – Reprovado.

**Art. 58º** - Em caso de reprovação na defesa da dissertação/tese, havendo interesse do candidato e anuência do orientador, será permitida uma nova apresentação da dissertação/tese, observado interstício máximo de seis meses entre a primeira e a segunda apresentação.

§ 1º - Fica assegurada, neste prazo, a validade dos créditos em disciplinas.

§ 2º - Caso o aluno seja aprovado em segunda apresentação, constará em seu histórico escolar que tal aprovação foi obtida em segunda defesa.

**Art. 59º** - Os candidatos ao título de Mestre deverão entregar cinco exemplares da dissertação e os candidatos ao título de Doutor deverão entregar sete exemplares da tese, os quais serão encaminhados aos membros da Banca Examinadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa.

§ 1º - Após a defesa, dentro do prazo de trinta dias, o candidato deverá entregar na Secretaria de Pós-graduação oito exemplares da dissertação e dez da tese, atendendo às sugestões e comentários propostos pela Banca Examinadora.

§ 2º - O orientador e mais um membro da Banca Examinadora, designado no momento da defesa, ficarão responsáveis para que as sugestões apresentadas estejam contempladas na nova versão da dissertação ou tese.



§ 3º - A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação/tese pela Secretaria de pós-graduação é condicionada à entrega dos exemplares atendendo às solicitações da Banca Examinadora.

#### **DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO:**

**Art. 60º.** O Colegiado do Programa definirá os critérios para o processo seletivo de cessão de bolsas de estudo gerenciadas pelo PGEDF em acordo com as resoluções da CAPES, através de edital específico.

Parágrafo Único - O edital deverá informar período, formulário e documentos necessários para inscrição, número de bolsas de estudo disponíveis, número de bolsas de estudo previstas durante a validade do resultado do processo seletivo e data prevista para divulgação do resultado.

**Art. 61º.** – Somente poderão participar do processo de seleção para bolsas de estudo alunos regulares do PGEDF.

**Art. 62º.** - A bolsa será concedida a partir de critérios estabelecidos pelo Colegiado referentes aos candidatos. Existirão dois processos seletivos: um para o Mestrado e outro para o Doutorado, os quais seguirão procedimentos comuns:

§ 1º - Será constituída uma comissão composta por pelo menos um professor de cada linha de pesquisa do curso e um representante discente para realizar a classificação dos candidatos.

§ 2º - O resultado terá validade de um ano até divulgação do resultado de novo processo seletivo para bolsas de estudo.

§ 3º - Cada bolsa de estudo que venha a ser disponibilizada deverá ser concedida seguindo a tabela de classificação dos candidatos.

**Art. 63º.** – Os candidatos serão classificados em função dos seguintes critérios:

- a) Critério social (comprovação de necessidade financeira, com anuência do orientador);
- b) Currículo *Vitae* (retroativo aos últimos cinco anos que antecederam a solicitação da bolsa).

§ 1º - Pontuação dos critérios para classificação dos candidatos à bolsa de estudos:



Critérios	Pontos
Critério Social (Indicação de necessidade financeira comprovada documentalmente)	10
Resumo publicado em congresso de iniciação científica, congresso ou simpósio nacional*	1
Resumo publicado em congresso de iniciação científica, congresso ou simpósio internacional*	2
Participação em Projeto de Iniciação Científica cadastrado em agências oficiais (bolsista ou voluntário) por ano de participação.**	5
Experiência acadêmica (Projeto de Extensão; Monitoria 60h/a)**	2
Experiência profissional (aulas ministradas em carreira docente do ensino fundamental, médio, superior, pós-graduação = 60h/a)**	2
Experiência profissional (Orientação em Projeto de Iniciação Científica, Projeto de Extensão e Trabalho de Conclusão de Curso = 4 orientandos/ano)**	2
Artigo publicado na íntegra em Congresso, simpósio nacional ou internacional.***	2
ESTRATO 1 ( B 5) ****	5
ESTRATO 2 ( B 4) ****	10
ESTRATO 3 ( B 3)	20
ESTRATO 4 ( B 2)	40
ESTRATO 5 ( B 1)	60
ESTRATO 6 ( A 2)	80
ESTRATO 7 ( A 1)	100
Livros ou capítulos de livros	*****

\*Resumos em congressos, simpósios nacional e internacional limitado ao máximo de 10 pontos.

\*\* Participação (como aluno ou orientador) em IC; Projeto Extensão Monitoria máximo 10 pontos em cada categoria (aluno ou orientador).

\*\*\* Estes artigos ficam limitados ao máximo de três publicações por evento.

\*\*\*\* Estes artigos ficam limitados ao máximo de três publicações por estrato.

\*\*\*\*\* Livros e Capítulos de livros serão analisados pela Comissão conforme critérios da área 21 - CAPES.

§ 2º - Serão aplicados os critérios de classificação dos periódicos vigentes definidos pelo QUALIS específico da área e seus indexadores.

§ 3º - Serão considerados itens identificados na plataforma Lattes do CNPq, comprovados com documentos entregues dentro do prazo de inscrição. Os alunos devem sugerir uma nota ao seu currículo, com base no critério "b" do Art. 63, a qual será conferida pela comissão de avaliação.

§ 4º - A produção intelectual aceita (no prelo) será considerada, desde que acompanhado por documento comprobatório.



§ 5º - Para desempate será considerada a nota da prova escrita específica do exame de seleção de admissão no programa.

§ 6º - A concessão de bolsa de estudo para alunos com vínculo empregatício remunerado ficará a critério do Colegiado do PGEDF, conforme normas vigentes dos órgãos de fomento.

**Art. 64º** - As condições mínimas que cada aluno deve atender para manter sua bolsa de estudo, independente de novo processo seletivo, são:

- a) Dedicar-se em tempo integral ao curso e cumprir as atividades definidas pelo orientador;
- b) Atender às exigências do órgão de fomento que concedeu a bolsa;
- c) Enviar semestralmente relatório de atividades à Coordenação do Curso;
- d) Ter publicado (ou apresentar carta de aceite) de um artigo científico, desenvolvido com o orientador, em periódico indexado, com estrato igual ou superior a B2;

**Art. 65º** - A bolsa de estudo de qualquer aluno será cancelada no caso de se verificar uma das seguintes condições:

- a) Não atender a qualquer item do Art. 64º.
- b) Ultrapassar 24 meses de curso como aluno regular.
- c) Obter conceito C ou D em qualquer disciplina cursada, durante a concessão da bolsa.

**Art. 67º** - Para os casos omissos, deverão ser consideradas as normas estabelecidas no Regimento Geral da Pós-graduação e estabelecidos pela CAPES.

**Art. 68º** - O presente Regulamento estará sujeito às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para a Pós-graduação da UFPR.

**Art. 69º** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos alunos que ingressaram a partir de 01 de março de 2011.